

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047287/2016

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/07/2016 ÀS 10:22

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). REGINALDO SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias, com abrangência territorial em Campina Grande/PB**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O piso salarial dos empregados abrangidos por esta convenção, a partir de 1º de Janeiro de 2016 será o seguinte:

GRUPO I – Empregados ocupantes das funções de: AGENTE DE PORTARIA, PORTEIRO, ASCENSORISTA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIROS, JARDINEIROS, OFFICE-BOY, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, ZELADORES, LAVADORES DE ROUPAS, OPERADOR DE MÁQUINA DE LAVAR E PASSADOR: **salário mensal de R\$ 905,00 (Novecentos e cinco reais).**

GRUPO II – Empregados ocupantes das funções de: ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SUPERVISOR: **salário mensal RS 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais).**

GRUPO III – Empregados ocupantes das funções de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, SECRETÁRIA: **R\$ 1.005,00 (Hum mil e cinco reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos GRUPOS I e II da presente convenção coletiva, e os que cujos salários ultrapassem o maior salário normativo da categoria, terão seus salários reajustados no percentual de 6,00% (Seis por cento)

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhador, podendo a critério do condomínio ser pago através de depósito em conta corrente ou salário ou poupança, em banco de sua livre escolha. Em sendo em espécie no horário de trabalho, e em cheque no horário de expediente bancário, sendo sempre permitida a saída do empregado para saque de cheque, excluído os horários de refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e descontadas, bem como o valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado que, independente da nomenclatura do cargo ou da função, aposta no contrato de trabalho, por exemplo: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, vigia ou qualquer outra seja dada, que o empregado vindo a exercer funções em portaria, ou seja, no controle de circulação de pessoas e/ou matérias, farão jus ao piso salarial devido aos porteiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que substituir outro de função superior, mesmo na hipótese do parágrafo anterior, fará jus ao salário do substituído, proporcional ao tempo de exercício da função.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica certo e acordado que, as funções de porteiro e/ou vigia, além das descritas no parágrafo segundo, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não se confundem com as exercidas pelo vigilante, definidas em art. 15 da lei 7.102/83, não sendo ditas normas aplicadas as OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS acordantes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO, FARMÁCIA E ÓTICA

OS Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Se obrigam, mediante autorização escrita dos empregados, a efetuarem descontos em folha, relativo a compras efetuadas via convênios, firmado entre o SINTEPS-CG, e empresas para atendimento aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINTEPS-CG remeterá para OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Até o dia 20(vinte) de cada mês, a relação de débitos dos empregados para desconto em folha de pagamento, relativo aos convênios de que trata o caput desta cláusula. As EMPRESAS repassarão para o SINTEPS-CG, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto, os valores descontados dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS que não repassarem o desconto no prazo estipulado no parágrafo anterior são consideradas inadimplentes, e sujeitam-se a multa de 2% aplicada sobre o valor do desconto, mais juros de 1% ao mês ou pró-rata, além de responderem por perdas e danos que causarem aos seus empregados.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos no caput desta cláusula, não poderão exceder, mensalmente, e em qualquer hipótese, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

PARAGRAFO QUARTO – Compete ao SINTEPS-CG ao celebrar e executar os convênios e, em nenhuma hipótese e permitido o uso do nome dos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS acordantes, como referência ou garantia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais e em dia de repouso ou feriados, com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras habitualmente prestadas integram o salário do empregado para todos os efeitos, inclusive para pagamento do 13º salário, férias, verbas rescisórias e repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário hora normal aos dias efetivamente trabalhados. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e dois) horas de um dia ate 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Integrantes da categoria fornecerão Ticket Alimentação ou Vale Refeição a todos empregado dos grupos I e II, inclusive aos que exercerem horários diferenciados, ou seja os que trabalham 6hrs também receberá, a partir da vigência da presente convenção coletivos, no valor total mensal de R\$ **100,00 (Cem Reais)**, cujo fornecimento poderá ser efetuado entre o dia 1º(primeiro) dia útil de cada mês.

PARÀGRAFO PRIMEIRO – OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS descontarão de seus empregados 5% (cinco por cento) do valor mensal de vale alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxilio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam cientificados os beneficiários à concessão prevista no caput desta cláusula, que o beneficiário que por mal uso de seu vale alimentação venha constranger os condôminos em busca de alimentação ou valores em espécie para este fim, poderá sofrer apenas com sanções previstas na legislação em vigor

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, no mesmo condomínio, serão homologadas pelo SINTEPS-CG.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Condomínios, Administradoras e Lavanderias de Roupas, no ato da homologação, no sindicato profissional, apresentarão as seguintes documentações, a saber:

1. CTPS – Carteira de Trabalho Previdência Social;
2. Extrato p/ fins rescisório emitido por Conectividade Social;
3. Demonstrativo do Trabalhador (FGTS);
4. Comprovante de pagamento da G.R.R.F;
5. Chave de identificação p/ liberação do FGTS;
6. Guia do Seguro Desemprego;
7. Carta de Referencia;
8. Termo de Rescisão em 04(quatro) vias;
9. Pagamento em espécie, Cheque Administrativo, depósito em conta salário ou conta corrente/poupança pré-existente;
10. Exame Médico Demissional ASO (atestado de saúde ocupacional);
11. Carta de Aviso Prévio;

12. Livro ou Ficha de Registro;
13. Comprovantes de pagamentos das 3 ultimas apólice do seguro;
14. Os dois últimos anos de comprovantes de pagamentos das contribuições assistenciais e sindicais;
15. Apresentação do PPP.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a utilização do Contrato de Experiência em caso de readmissão de empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - TREINAMENTOS

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias promoverão a cada 02 (dois) anos, cursos de aperfeiçoamento, treinamento, e capacitação de seus funcionários, para melhor desempenho de suas funções, em conjunto/parceria com o SINTEPS-CG e o SINDCAMPINA, após a conclusão de cada curso, deve ser fornecido a todos participantes certificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que não participarem dos cursos, palestras, capacitações e treinamentos para melhor desempenho profissional destes, oferecidos/disponibilizados pelos Empregadores, Sindicatos Laboral e/ou Patronal, estão passíveis de punições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o curso de qualificação de que trata essa cláusula ocorrer fora do local de trabalho, dos beneficiários, será fornecido aos mesmos, transportes ou vales, para deslocamento, casa curso e curso casa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÁGUA DE BEBER

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias, disponibilizarão em local de fácil acesso aos trabalhadores, filtro com água potável e/ou mineral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FARDAMENTO

OS Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Que exigirem uso do fardamento Fornecerá gratuitamente aos seus empregados às seguintes quantidades de peças por ano: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado ao receber o fardamento assume a responsabilidade de usá-lo e conservá-lo, em caso de extravio, por culpa ou dolo, responde pelas despesas de aquisição de novo fardamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião de rescisão contratual, o empregado é obrigado a devolver o fardamento, ou a pagar o valor equivalente ao seu custo sob pena de vir a ser descontado das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

OS Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias, permitirão ao SINTEPS-CG, afixar no quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, sendo vedados assuntos políticos religiosos e os que atentarem contra a administração do CONDOMINIO E ADM. DE CONDOMINIO E LAVANDERIA DE ROUPA. Ou de seus dirigentes ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comunicados serão, sempre, em papel timbrado do SINTEPS-CG e os cartazes acompanhados de ofício, assinados pelo presidente do SINTEPS-CG, solicitando a sua fixação, o que será procedido em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso dos dirigentes sindicais AOS Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias, será precedido de prévio comunicado a administração, de forma a preservar a segurança e a privacidade dos condomínios e ocorrerão sempre nos intervalos relativos ao descanso dos empregados, sendo vedada a divulgação de material ou qualquer outro meio de propaganda político - partidária religiosa ou relativa a pessoas de comunidades em especial moradores de condomínios sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As visitas de que trata o parágrafo anterior, não ocorrerão após as 18 horas, em dia feriado ou domingos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTES

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória prevista em lei, cabendo a ela a obrigação de informar ao seu empregador a gestação, por escrito e acompanhada de atestado médico, se assim não o fizer, fica o condomínio desobrigado de pagar indenização na ocorrência de demissão ou mesmo em preceder a reintegração ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença paternidade é de 05 (cinco) dias, cabendo ao empregado informar aos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS o nascimento imediato do filho, mediante entrega da Certidão de Nascimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é a prevista no art. 7º; inciso XII da Constituição Federal, tal seja, 220 horas mensais, 44 semanais e 08 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: É facultado aos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS, estabelecerem jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo intrajornada 1 (uma) hora para refeição, considerado como folgas os dias de descanso ocorridos entre as jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na escala de trabalho mencionada no caput desta cláusula, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os empregador que trabalharem na jornada 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, quando exercerem nos dias considerados feriados Municipal, Estadual ou Nacional, farão jus a renumeração em dobro. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora. Conforme súmula-444. Jornada de trabalho. Norma Coletiva. Lei. Escala de 12 Por 36. Os trabalhadores que trabalharem no dia feriado a hora deverá ser computada a parti da hrs 00:00 do inicio do feriado, computando apenas as foras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO – CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o numero de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico, eletrônico, ou similar, ou livro de ponto, sendo da inteira responsabilidade do empregado o registro regular da jornada de trabalho, fazendo constar o exato horário de trabalho, inclusive, horas extras, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO – Será concedido intervalo intrajornada de uma hora para lanches, refeições ou descanso. A hora destinada ao intervalo intrajornada, quando não concedida será paga com um adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO – OS Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Poderão prorrogar a jornada de trabalho em ate 02(duas) horas diárias, para suprir faltas de outros empregados ou por necessidade de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Poderão, para compensar jornada de trabalho aos sábados, acrescer o número de hora diária de trabalho durante a semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira observando o limite semanal de 44 horas normais de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO-Fica acordado que o dia 5 de Agosto é feriado Estadual, conforme a lei de nº 3.489.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Obrigam-se aos Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. A acatar os atestados médicos apresentados pelos empregados em justificativos de ausência ao trabalho, por motivo de doença emitida pelo INSS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desse que é apresentado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da sua emissão e desde que conste do atestado o CID- Código Internacional de Doença.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

OS Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Concederão licença remunerada aos empregados que ocuparem cargo de diretoria sindical, para participarem de cursos, reuniões do sindicato ou congresso, de até 6 (seis) dias por ano, de 01 (um) a 03 (três) dias por mês, limitado a um dirigente por OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Caso exista mais de um diretor sindicato empregado dos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Cabe ao sindicato indicar qual o diretor será beneficiado com a licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores sindicais são os de direção, excluindo qualquer outro de representação ou mesmo de órgão de apoio, tais como diretor esportivo, culturais, social, delegado sindical, membro de comissões ou de conselhos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Administradoras de Condomínios, Condomínios Residenciais e Empresariais e lavanderias, recolherão a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal da classe econômica até o dia 30 de Março de 2016, os valores conforme tabela abaixo (através de boleto bancário):

Número de Empregados	Referência
Até 05 empregados	30 % do salário base
De 06 até 10 empregados	50 % do salário base
Acima de 10 empregados	01 salário base

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento efetuado fora do prazo acima estabelecido será acrescido de 2% (dois por cento), até trinta dias após o vencimento. **Depois disto sujeitando-se a protesto em cartório e a cobrança judicial de rito sumaríssimo.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com o fundamento do art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, o condomínio, a administradora de condomínio ou a lavanderia descontará, mensalmente, a partir do mês de Janeiro/2016, de seus empregados, associado ao Sindicato o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado associados, que será recolhido ao SINTEPS ate o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto.

PARAGRÁFO ÚNICO – O não repasse da mensalidade no prazo previsto, no *caput* desta cláusula, implicará na aplicação de multa prevista no art. 600 da CLT, além da devida correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A título de Contribuição Assistencial, as Empresas de Administração de Condomínios Residenciais e Empresariais, Condomínios Residenciais e Empresariais, e lavanderias se obrigam a pagar de todos os seus empregados, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base da categoria, apenas no mês de janeiro de 2015, recolhido para o SINTEPS-CG até o dia 10 de fevereiro de 2016.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DE COMISSÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's – Comissão de Conciliação Prévia, previstas no art.625 - A da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela lei nº9.958, de 12 de janeiro de 2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelo sindicato patronal e laboral, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo o estado da Paraíba, na jurisdição das varas do Trabalho e dos Sindicatos mencionados no “*Caput*” da presente cláusula, serão submetidas previamente ao CCP's-Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625- D da Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As CCP's-Comissão de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, instalado na Rua. João da mata, nº 704, centro-Campina Grande-PB, com sua base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub- sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica as partes aqui envolvidas. As Comissões poderão ainda mediante autorização do Presidente do CINCON/PB – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, funcionar nas dependências do NINTER-NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA em João pessoa, no Parque Sólon de Lucena, 498-centro, ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA ou por qualquer membro da CCP, Comissão de Conciliação Prévia, que designará na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo de 10(dez) dias, a contar do ingresso da demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA reunir-se-á das segundas às sextas- feiras, no local já especificado, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h30min.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pra custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON/PB CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA - será cobrado uma taxa no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), exclusivamente do condomínio na condição de demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – O CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA notificará o condomínio por meio de notificação postal-Ar ou pessoalmente mediante recibo, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

a) Da notificação contará necessariamente o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

PARÁGRAFO QUINTO – não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias à formulação da demanda ou não tendo o condomínio demandada sido notificada sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do O CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação com descrição do objetivo da demanda.

a) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, presentes na ocasião, firmará declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

b) Em caso do não comparecimento do condomínio demandada, será cobrado à taxa no valor convencionado no Parágrafo terceiro do presente instrumento, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo O CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA na tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO SEXTO – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

a) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador ou ao representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP- Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

b) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador e empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP- Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

c) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do art. 625 –E da CLT- Consolidação das Leis Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de junho de 2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores ou pessoas contratadas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA proporcionar as CCP's - Comissão de Conciliação Prévia todos os meios necessários a consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes assumem o compromisso e a obrigação de:

- a) Em caso de descumprimento da presente CONVENÇÃO, a parte prejudicada fará jus à multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário pago ao GRUPO I, da CLÁUSULA TERCEIRA.
- b) Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que optarem pelo vale transporte terão direito a forma prevista na legislação pertinente a espécies podendo optar por outro meio de transporte ofertado pelo empregador, desde que sobre este não incide ônus salarial.
- c) OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Assegurarão assistência jurídica aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do seu empregador.
- d) Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei. CLT- ARTS.189 a 194

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA

O dia 11 de agosto é reconhecido como dia da categoria profissional, não sendo, entretanto considerado como dia feriado.

REGINALDO SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE

ERICO MOTA FEITOSA

Presidente

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXOS
ANEXO I -
